

-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 CIRE).

O prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

18 de Agosto de 2009. — A Juíza de Direito, *Cristiana Pinto de Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Rosa Maria Ribeiro Feixeira*.

302213051

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6796/2009

Insolvência de Pessoas Singulares Processo n.º 973/09.8TBBGC

Requerentes — Insolventes
Filipe Campos Preto e esposa Liliana Adília Preto Alves Preto

No Tribunal Judicial de Bragança, 1.º Juízo de Bragança, no dia 28-08-2009 pelas 09:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Filipe Campos Preto, Pedreiro, nascido(a) em 20-06-1970 5 natural de França, NIF — 196175798, BI — 9209547, Endereço: Loteamento da Boavista, N.º 53, S. Pedro de Serracenos, 5300-074 Bragança

Liliana Adília Preto Alves Preto, estado civil: Casado, nascido(a) em 24-08-1978, freguesia de Sé [Bragança], nacional de Portugal, NIF — 203992776, BI — 11319332, Endereço: Urbanização da Boavista, Lt- 53, S. Pedro de Serracenos, 5300-000 Bragança, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr(a). Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques. 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-10-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

28 de Agosto de 2009. — O Juiz de Direito, *José Pedro Pinto Vaz*. — O Oficial de Justiça, *Amador Afonso*.

302245339

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGANÇA

Anúncio n.º 6797/2009

Processo n.º 1447/08.0TBBGC — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Oxford — Sociedade Comercial de Vestuário, S. A.
Requerido: D. Lico Sociedade Unipessoal, L.ª
Publicidade de sentença e notificação de interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Bragança, 2.º Juízo de Bragança, no dia 16-12-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

D. Lico Sociedade Unipessoal, L.ª com sede na Rua dos Combatentes da Grande Guerra, n.º 170 — Bragança. Com sede na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Drº Álvaro Costa, nacional de Portugal, NIF 165136340, Endereço: Rua Jose J. Gomes da Silva, n.º 49 — 7.º Dtº — Matosinhos a quem é fixado domicílio na(s) morada(s) indicada(s).

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do CIRE.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do CIRE

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

20 de Maio de 2009. — A Juíza de Direito, *Sara Lígia Macedo Faria Guimarães*. — O Oficial de Justiça, *Alice Gata*.

301819985

TRIBUNAL DA COMARCA DE CAMINHA

Anúncio (extracto) n.º 6798/2009

Processo: 27/09.7TBCMNB Prestação de contas de administrador (CIRE)

Requerente: Scp Pool Portugal — Imp. Exp. de Equipamentos para Tratamentos de Águas e Outros, L.ª

Devedor: Construções Horizonte Azul, Sociedade Unipessoal, L.ª, e outro(s).

O Dr. Rui Estrela de Oliveira, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Construções Horizonte Azul, Soc. Unipessoal, NIF 505739380, Endereço: Rua 5 de Outubro, 304, 2.º Esq, 4910-456 Vila Praia de Ancora, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da

publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Art.º 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

30 de Julho de 2009. — O Juiz de Direito, *Rui Estrela de Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Elisabete Céu Gomes Ferreira*.
302135673

3.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GONDOMAR

Anúncio n.º 6799/2009

No Tribunal Judicial de Gondomar, 3.º Juízo Cível de Gondomar, no Processo 2632/09.2TBGDM, no dia 22-07-2009, pelas 11:30 horas, foi proferida sentença de declaração Insolvência pessoa singular (Apresentação) do(s) devedor(es):

Maria Isabel Gregório de Sousa Osório de Matos, estado civil: casada, Endereço: Rua Manuel Ferreira Neves, 8, 6.º Esq., 4435-047 Rio Tinto

José Manuel Martins de Matos, estado civil: casado, Endereço: Rua Manuel Ferreira Neves, 8, 6.º Esq., 4435-047 Rio Tinto, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Manuel Reinaldo Mâncio da Costa, Endereço: Rua de Camões, 218 — 2.º Sala 6, 4000-138 Porto

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36.º-CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 28-09-2009, pelas 11:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22 de Julho de 2009. — A Juíza, de turno, *Alexandra da Silva Marques Lopes*. — O Oficial de Justiça, *Fernanda Gonçalves*.
302192057

2.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE GUIMARÃES

Anúncio n.º 6800/2009

Processo: 1950/09.4TBGMR Insolvência pessoa singular (Apresentação)

Insolvente: Crisanta Pinto Cordeiro Mendes, estado civil: Casado, número de identificação fiscal 147472750, Endereço: Rua S. Gonçalo, 936, 3.º, 31, 4810-529 Guimarães.

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário e encerramento do processo nos termos do artigo 232.º do CIRE nos autos de Insolvência acima identificados.

Em que é Administradora da Insolvência: Dra. Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 2.º Drto. Frte., Rio Tinto, 4435-006 Rio Tinto.

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante.

Para exercer as funções de fiduciário foi nomeado: Maria Joana Machado Prata, Endereço: Av Combatentes Grande Guerra, 2-2.º Esq, 4810-260 Guimarães.

Durante o período de cessão, o devedor fica obrigado (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), o devedor fica obrigado a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que aufera, por qualquer título, e a informar o tribunal e o fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhe seja requisitado; Exercer uma profissão remunerada, não a abandonando sem motivo legítimo, e a procurar diligentemente tal profissão quando desempregado, não recusando desrazoavelmente algum emprego para que seja apto; Entregar imediatamente ao fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus rendimentos objecto de cessão; Informar o tribunal e o fiduciário de qualquer mudança de domicílio ou de condições de emprego, no prazo de 10 dias após a respectiva ocorrência, bem como, quando solicitado e dentro de igual prazo, sobre as diligências realizadas para a obtenção de emprego; Não fazer quaisquer pagamentos aos credores da insolvência a não ser através do fiduciário e a não criar qualquer vantagem especial para algum desses credores. Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado. A decisão de encerramento do processo foi determinada nos termos do artigo 232.º do CIRE.

19 de Agosto de 2009. — O Juiz, de turno, *Pedro Miguel Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *Maria do Carmo Iria Santos*.
302213846

TRIBUNAL DA COMARCA DA GRANDE LISBOA — NOROESTE

Juízo de Comércio de Sintra

Anúncio n.º 6801/2009

Processo: 22118/09.4T2SNT Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Manuel Maria Carrasco Pica
Insolvente: Eurocunhos, L.^{da}

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Comarca da Grande Lisboa-Noroeste, Sintra — Juízo do Comércio de Sintra, no dia 10-08-2009, ao meio dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Eurocunhos, L.^{da}, NIF — 502521848, Endereço: Rua do Condado, N.º 24, Pavilhão N.º 8, 2715-088 Pêro Pinheiro